



(Cícero Camargo da Silva)

Altera a Lei 3.493/1989, que autorizou a criação da Semana Preventiva do Glaucoma, para prever data de realização.

Art. 1º. A Lei nº 3.493, de 21 de dezembro de 1989, que autorizou a criação da Semana Preventiva do Glaucoma, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. A campanha alusiva à Semana será celebrada, anualmente, na última semana do mês de maio.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

26 de maio é o Dia Nacional do Combate ao Glaucoma, problema que afeta a visão e atualmente atinge cerca de 900 mil pessoas em todo o Brasil. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o glaucoma é a segunda causa de cegueira no mundo. Estima-se que cerca de um milhão de brasileiros tenham a doença, de acordo com a Sociedade Brasileira de Glaucoma.

A doença causa uma pressão intraocular, provocando uma lesão no nervo ótico e conseqüentemente comprometendo a visão. Se não for tratado adequadamente, pode levar à cegueira. A perda visual só ocorre em fases mais avançadas. Primeiro o campo visual vai diminuindo até se tornar uma visão tubular, e sem tratamento específico, o paciente pode ficar cego.

O glaucoma é um problema que não apresenta sintomas. A partir dos 40 anos de idade é necessário visitar o oftalmologista para olhar o nervo e medir a pressão interna do olho para saber se há indícios de desenvolvimento de um glaucoma. O procedimento é simples e indolor.

Considerando o que foi exposto acima, peço aos nobres Pares apoio para a aprovação desta proposta.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Cícero da Saúde



-Proc. nº 28481/89-

LEI Nº 3493 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Autoriza criação da Semana Preventiva do Glaucoma.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Prefeitura do Município de Jundiaí fica autorizada a criar, através da Secretaria Municipal de Saúde, a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual divulgará com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma.

Artigo 2º - O período para a Campanha da Semana Preventiva do glaucoma será escolhido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir do ano em curso.

Artigo 3º - Fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde de fazer Convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, para campanha conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão.

Artigo 4º - Todos os órgãos de Imprensa serão incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha.

Artigo 5º - A Semana Preventiva do Glaucoma será repetida anualmente, com as mesmas características e estrutura.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da -



presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos